

LEI Nº 1019/2006

Dispõe sobre a criação e a remuneração de cargos públicos efetivos no âmbito do Município de Areia Branca/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Capítulo I

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo no quadro dos servidores do Município de Areia Branca – Estado do Rio Grande do Norte constantes em anexo único.

§ 1º Os cargos públicos criados nos termos do *caput* do artigo anterior serão alocados nas diversas Secretarias deste Município.

§ 2º A movimentação dos cargos públicos instituídos na forma desta Lei é facultada à cada Secretaria e será regulamentada por ato do Poder Executivo.



Capítulo II

Da Contratação

Art. 2º. Os empregos criados na forma desta Lei reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações posteriores.

§ Único. Os servidores contratados para os cargos públicos criados por esta Lei serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Leis n.º 8.212 e n.º 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Os cargos públicos criados por esta Lei serão remunerados nos termos do Anexo Único, atrelado a esta Lei.

Parágrafo único - A evolução nas carreiras será definida por ato do Poder Executivo.

Capítulo III

Supervisão e Controle

Art. 4º. A supervisão da implantação e administração dos cargos criados por esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Do Guarda Municipal

Art. 5º. Ao Guarda Municipal, compete:

I - colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil deste Município;

II - auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal;

III - exercer a vigilância interna e externa de todos os bens pertencentes ao Município de Areia Branca, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural;

IV - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, das praias e dos mangues localizados na circunscrição deste Município;

V - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

VI - executar o serviço de patrulhamento escolar.

Capítulo II

Dos Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 6º. Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete o exercício de tarefas diversas, em especial proceder aos serviços de limpeza de todos os imóveis pertencentes ao Município de Areia Branca.

Capítulo III

Da Contratação

Art. 7º. O processo de contratação de pessoal dar-se-á após a autorização da Secretaria de Administração.

§ Único. Compete à Secretaria de Administração a lotação dos cargos públicos ora criados nas diversas Secretarias existentes neste Município, sendo em cada caso observadas as necessidades imediatas.

Art. 8º. A contratação dar-se-á após aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º Até a realização e publicação dos resultados do Concurso Público que alude este artigo, e para que não sejam os serviços públicos essenciais interrompidos, serão mantidos os contratos de pessoal existentes em caráter provisório, por estrita excepcionalidade.

§ 2º. Os requisitos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo estão definidas na forma da legislação vigente.

Capítulo IV

Do Regime de Trabalho

Art. 9º. O servidor público municipal contratado para o exercício dos cargos públicos criados por esta Lei será submetido a um regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 10º. São estáveis os servidores contratados na forma desta Lei após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de provimento em virtude de concurso público.

§ Único. Como condição para a aquisição da estabilidade, será periodicamente avaliado o desempenho dos servidores contratados na forma desta Lei por comissão especial instituída pelo Poder Executivo para essa finalidade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal, e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 12º. A partir da aprovação desta Lei, todos os atos necessários à sua implementação deverão ser publicados, inclusive a abertura de processo licitatório para o provimento dos cargos públicos ora criados.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 13º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

PALACETE CORONEL FAUSTO

Areia Branca, 11 de janeiro de 2006

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

ITEM	CARGO	VAGAS		VENC. R\$
		Z. RURAL	Z. URBANA	
01	Guarda Municipal	23	37	300,00
02	A.S.G. (Aux.de Serv. Gerais	35	96	300,00
03	Motorista	-	05	300,00
04	Maqueiro	-	04	300,00
05	Lavadeira	-	04	300,00
06	Magarefe	-	02	300,00
TOTAL DE VAGAS		58	148	

